

II - Pedro Vilela Caminha, Analista de Desenvolvimento Agrário, ID Funcional nº 5071859-2.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria PRES/ITERJ nº 246, de 24 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023

ROBSON DA SILVA CLAUDINO
Presidente do ITERJ

Id: 2490197

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 02 DE 04 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-TÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES-TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 148, parágrafo único, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pelos arts. 82, VII e § 1º, e 92, ambos da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-480001/000128/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Subsecretária de Estado MARIANA PISANI MATA, ID Funcional nº 4346126-3 e ao Superintendente de Administração e Finanças JONAS FERREIRA GUEDES FILHO, ID Funcional nº 577310-5, para responderem como Ordenadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos seguintes atos:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;

IV - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, bem como designar e dispensar os respectivos membros;

V - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

VI -firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los assim como aplicar ou relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento ou prestação de serviço, ressalvado o disposto no artigo 87, IV e §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em geral;

VIII - destituir e designar servidores públicos para gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo de cooperação técnica.

VIX - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em instituições financeiras.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 maio de 2023

HUGO LEAL
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

*Repblicado por incorreção no original publicado do D.O. de 22 de maio de 2023.

Id: 2490587

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 30.06.2023

PROCESSO Nº SEI-220007/002829/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação referente à matrícula, participação e custeio de 02 (dois) servidores no curso de MBA em Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas, de carga horária de 432h, remoto, no período de 12 (doze) meses, com início em 18 de agosto de 2023, no valor global de R\$ 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais), em favor do INSTITUTO DE PÓS - GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO. CNPJ: 04.688.977/0001-02, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 223 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI n º 54641109).

Id: 2490296

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 03/05/2023

***PROCESSO Nº SEI-470001/000075/2023 - AUTORIZO** a despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, XIII da Lei nº 8666/1993, em favor da Fundação Santa Cabrini. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de 6 (seis) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD ou livramento condicional. Valor de R\$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta reais).
*Omitido no D.O. de 05/05/2023.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/05/2023

***PROCESSO Nº SEI-470001/000075/2023 - RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 24, XIII da Lei nº 8666/1993, em favor da Fundação Santa Cabrini. OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de 6 (seis) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em prisão albergue domiciliar - PAD ou livramento condicional. Valor de R\$ 153.450,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta reais).

*Omitido no D.O. de 05/05/2023.

Id: 2490186

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 4959 DE 30 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA BANCA EXAMINADORA DO 14º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3º do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4945, de 25 de abril de 2023, Processo nº SEI-140001/012952/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Banca Examinadora relativa ao 14º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica:

Presidente:

ANDERSON SCHREIBER

Coordenador-Executivo:

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

Direito Constitucional:

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA

ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA

FELIPE DE MELO FONTE

MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA

THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS

Direito Administrativo:

ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS

AMANDA COLCHETE PINTO

HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES

MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

Direito Processual Civil:

CLÁUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES

ANTÔNIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE

BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES

NICOLA TUTUNGI JUNIOR

TATIANA SIMÕES DOS SANTOS

Direito Tributário:

NATÁLIA FARIA DE SOUZA

MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

RAFAEL GAIA EDAIS PEPE

RAPHAEL ANTÔNIO NOGUEIRA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2490304

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4961 DE 03 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140020/000276/2023;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Curso de Formação dos Procuradores que ingressarem na classe inicial de Procurador do Estado a partir de 03 de julho de 2023; e

- a melhor gestão dos prazos processuais e organização interna das Procuradorias Especializadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Procuradores que ingressarem na classe inicial da carreira de Procurador do Estado em 03 de julho de 2023 passarão por curso de formação até o dia 13 de julho de 2023, que contemplará teoria e prática.

§1º - O eixo teórico versará sobre a estrutura e as atividades das Procuradorias Especializadas, bem como sobre os principais sistemas internos utilizados.

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metrológico	Valor
ALESSANDRA COELHO DOS SANTOS	108.047.757-88	294103616152010759	R\$ 207,20
ALESSANDRO JORDAO BENTO	29.249.862/0001-34	294103616132017758	R\$ 203,13
ALEXSANDRO T DE OLIVEIRA COMERCIO DE RA-COES	06.879.821/0001-26	294103616090019642	R\$ 208,26
ANDRE DE LIMA ESTEVAM	011.430.587-04	294103616096008855	R\$ 206,82
CAIO ROBERTO CORREA MACHADO	43.935.681/0001-92	294103616090039805	R\$ 230,06
CATIA FREITAS DA SILVA	087.364.447-66	294103616090021264	R\$ 1.151,29
CATIA FREITAS DA SILVA	087.364.447-66	294103616090008942	R\$ 948,51
CIOVIS FABIAN	00.004.134/4367-10	294103616128019121	R\$ 209,59
CREDFISA CREDITOS E CIA LTDA	24.493.734/0001-18	294103616153007212	R\$ 251,53
DIRCEU ROMUALDO HORTIFRUTI E MERCEARIA LOTE 10	30.725.754/0001-70	294103616147014539	R\$ 216,77

§2º - O eixo prático, a critério do Procurador-Geral, contemplará a atuação no âmbito da PG11- CGPR com vistas a tratar de demanda excepcional.

Art. 2º - A lotação dos Procuradores referidos no artigo anterior será definida ao final do curso de formação por meio de resolução própria.

Parágrafo Único - A permanência dos Procuradores no curso de formação será considerada hipótese de afastamento a ensejar a aplicação do disposto no art. 57-A da Lei Complementar nº 15/80 quanto aos acervos das Procuradorias Especializadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2490468

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Fomento por Inexigibilidade.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR;

OBJETO: Celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade em apoio à realização do ISF U15 Gymnasiade 2023, na cidade Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.879/14.

PROCESSO Nº SEI-300001/000191/2023.

Id: 2490574

EXTRATO DO TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO CEDAE Nº 013/2023 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

OBJETO: a comunhão de esforços para realização de serviços de comunicação que visem dar publicidade às obrigações legais da Cedae através dos veículos de grande circulação; produzir ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicos de interesse comum da Cedae e do Estado do Rio de janeiro.

PROCESSO Nº SEI-150001/005829/2023.

*Repblicado por ter saído com incorreção no D.O. de 03/07/2023.

Id: 2490578

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa AMBIS CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, a partir de 09/07/2023, do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com realização de ações de desratização, descupinização e desinsetização, a ser realizado na, Ilha de Brocoió - Bairro de Paquetá (Lote II), na forma do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

VALOR: R\$ 43.439,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

FUNDAMENTO: arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/008765/2020.

Id: 2490321

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei n. 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrológicos encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao Ipem-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n. 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150164/001051/2023.